



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PROVISÓRIA)

N. 081/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**, requerida por **BTHEK – BIOTECNOLOGIA LTDA**, CGC:03.556.424/0001-25, objeto do **Protocolo IBRAM** nº **888.003.361/08**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO está licenciada para o **POLO INDUSTRIAL JK, TRECHO 01, CONJ. 4 – LOTE 02 REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA/DF – RA XIII.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação Provisória tem por finalidade a implantação do projeto de pesquisas referentes ao desenvolvimento de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis* para o controle de lagartas pragas de cultivos agrícolas, assim como para *Spodoptera frugiperda* e para o *Alphitobius diaperinus* (cascudinho-da-cama-de-frango) junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF);
- 2) Apresentar o cronograma referente à execução das obras e/ou serviços de construção/implantação do empreendimento;
- 3) Apresentar memoriais descritivos da área e de funcionamento do empreendimento, de modo a permitir uma fácil compreensão do desenvolvimento da atividade e dos seus possíveis efeitos no entorno;
- 4) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação provisória;
- 5) O prazo de validade da Licença de Instalação Provisória é de 90 (noventa) dias, a partir da data do Termo de Aceite da presente licença;
- 6) O interessado deverá comparecer ao IBRAM, 05 (cinco) dias antes do prazo de validade da presente Licença de Instalação Provisória, para dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental, estando ciente que o não comparecimento no prazo estipulado, acarretará o cancelamento total do processo de licenciamento;
- 7) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 8) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

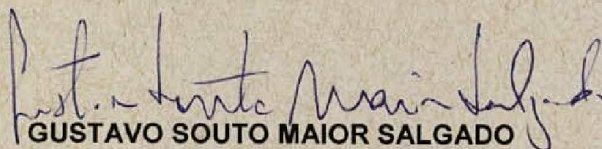
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação Provisória só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA Nº 081/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Novembro de 2008.

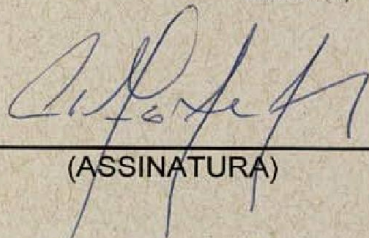


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA Nº 081/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de novembro de 2008.



(ASSINATURA)

CARLOS MARCELO SILVEIRA SOARES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)